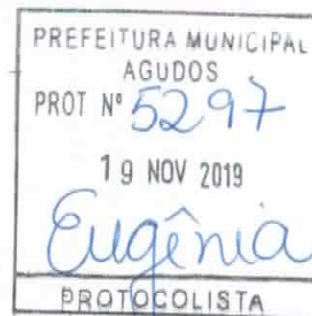


AO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS

A/C SR. ALTAIR FRANCISCO SILVA



AO DR Sabatini
20/11/19
Altair

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 051/2019

EDITAL Nº 080/2019

PROCESSO Nº 095/2019

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.991.685/0001-50, estabelecida na Rodovia Eng. João Baptista Cabral Renno, s/n, Km 240, Samambaia Parque Residencial, Município de Bauru / SP, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, com fulcro nos §1º e §2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, IMPUGNAR OS TERMOS DO EDITAL em referência, lavrado nas razões de fato e de direito a seguir articuladas, requerendo se digne recebê-la e processá-la na forma da legislação pertinente.

O Município de Agudos, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de 700 Toneladas de Massa Asfáltica CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente e de 7.000 sacos de 25 kg de CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente que pode ser aplicado a frio, para a Secretaria Municipal de Vias Públicas e Transportes do Município de Agudos/SP, instaurou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 051/2019.



A impugnante visando participar do presente certame licitatório adquiriu o respectivo Edital.

Analisando as exigências do Edital, notou-se que o mesmo é omissivo com relação à necessidade de apresentação de **LICENÇA DE OPERAÇÃO DA USINA DE ASFALTO** emitida pelo órgão ambiental competente. No caso do Estado de São Paulo, CETESB.

Assim, prevenindo-se caso se consagre vencedora, não quer a impugnante correr o risco de ser envolvida, futuramente, em discussão acerca da legalidade do contrato administrativo a ser firmado, que possa vir a ser questionado, inclusive pelo competente Tribunal de Contas.

Tendo em vista a omissão do instrumento convocatório passa a impugnante apresentar as suas razões.

O E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem admitido a exigência de licença e/ou registro em órgãos reguladores de certas atividades, uma vez que sem eles não haveria sequer o exercício da atividade empresarial no ramo do fornecimento pretendido. (fonte: Manual Básico – Licitações e Contratos – Principais aspectos da fase preparatória – 2016).

Verifica-se que a autorização/licença/alvará/registro é **condição sine qua non** para o **exercício** da **atividade** empresarial no ramo do objeto licitado, conforme **previsão** em **lei** ou **norma**. Nesse sentido, já decidiu o TCE/SP nos TC-10239/026/09, TC-28547/026/07, TC-703/013/10 e TC-96/989/13.

Destaca-se o inciso V, do artigo 28, da Lei 8.666/93:

“V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**” (g. n.)



No que se refere aos alvarás e licenças, admite-se, no escopo da atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a exigência como requisito de habilitação jurídica, e até de qualificação técnica, por se tratar de requisito essencial ao exercício de atividades ligadas ... (TC – 3004/989/15, TC – 1870/989/13 e TC – 883/989/14, dentre outros).

Em certames voltados à aquisição de combustíveis, é exigível o registro na ANP, bem como alvará de funcionamento, por se tratarem de requisitos de habilitação jurídica, fundamentados no artigo 28, V, da Lei nº 8.666/93. (TCs. 10239/026/09 e 10240/026/09).

À título exemplificativo, segue anexo Edital do Pregão Presencial nº 144/2019 – DAE Departamento de Água e Esgoto de Bauru, no qual exige Licença de Operação da Usina de Asfalto no item 9.21.1, alínea “a” do instrumento convocatório (fls. 10), *in verbis*:

- a) Licença de operação da Usina de Asfalto, emitida pelo órgão ambiental competente. No caso do estado de São Paulo, CETESB;

Torna-se necessária, portanto, a inclusão, entre os documentos de habilitação jurídica, a exigência de **LICENÇA DE OPERAÇÃO DA USINA DE ASFALTO** emitida pelo órgão ambiental competente, consoante o disposto no artigo 28, V, da Lei nº 8.666/93.

Salienta-se, que mesmo em caso de compra do produto de terceiro para fornecimento ao Município, a licitante deverá apresentar a **LICENÇA DE OPERAÇÃO DA USINA DE ASFALTO** emitida pelo órgão ambiental competente em nome da empresa terceira, em conformidade com a Marca dos Produtos indicada no Anexo III – Proposta Comercial.

Com o devido respeito, caso seja mantida a omissão editalícia, s.m.j., o órgão licitante está sendo conivente com o exercício ilegal da atividade de empresas não licenciadas perante os órgãos ambientais competentes. O que se inadmite!



Conclui-se que a ausência da exigência de apresentação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO DA USINA DE ASFALTO** emitida pelo órgão ambiental competente, é mais do que suficiente para a suspensão do certame, cuja a abertura está prevista para ocorrer no dia 21/11/2019 às 09:00hs, para que seja sanada tal irregularidade e ilegalidade, sempre em total observância ao disposto no artigo 28, V, da Lei nº 8.666/93.


DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, face ao descumprimento dos dispositivos jurisprudenciais supracitados, bem como do artigo 28, V, da Lei nº 8.666/93, **requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada totalmente PROCEDENTE, suspendendo-se o certame licitatório**, para que seja incluída entre os documentos de habilitação jurídica, a exigência de **LICENÇA DE OPERAÇÃO DA USINA DE ASFALTO** emitida pelo órgão ambiental competente.

Termos em que,

P. deferimento.

Bauru, 18 de novembro de 2019.


H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.
WENDERSON ALVES FIGUEIREDO









30 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU - SP
DENADES MARCO CASTRO - Tabelão
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia reprográfica conforme ao original a quem apresentado do que dos. 16.
07 OCT 2019
SELOS RECOLHIDOS POR VERBAS
R\$ 3,50 2018
Unidade notarial: São Paulo - Lujan
Lilian Bernardo da Silva
Henrique Kazuo Sato
Rafael L... dos Santos
na Barão...
U. 4-26 - Tel. 323.28996
RECIBO DE NOTAS
RECIBO DE TÍTULOS

41ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA
H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LIMITADA
CNPJ N.º 44.991.685/0001-50 e NIRE N.º 35.200.881.298

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social,

HALIM AIDAR JUNIOR, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 5.884.162-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.298.338-41, residente e domiciliado na Rua Joana Bono Garcia 2-44, Residencial Villaggio 3, CEP 17.018-795, Município de Bauru, Estado de São Paulo;

GISELE FERNANDA SIMÃO AIDAR, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 11.854.280 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.674.848-22, residente e domiciliada na Rua Joana Bono Garcia 2-44, Residencial Villaggio 3, CEP 17.018-795, Município de Bauru, Estado de São Paulo,

Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresaria limitada **H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LIMITADA**, com sede social no Município de Bauru, Estado de São Paulo, Rodovia João Batista Cabral Reno, km. 240 da Rodovia Bauru/Ipauçu, Samambaia Parque Residencial, CEP 17.018-001, com contrato social registrado e arquivado na junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 329.355, sessão de 10/03/1964, NIRE sob nº 35.200.881.298, última alteração sob nº 506.529/16-2, sessão de 14/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.991.685/0001-50, possuem entre si justo e contratado a presente alteração contratual a sua consolidação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Resolvem os sócios admitir na sociedade Wenderson Alves Figueiredo, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 34.196.146-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.025.546-74 e no CREA-SP sob nº 5070180588, residente e domiciliado na Domiciano Silva nº 9-45, Vila Nova Santa Clara, CEP. 17.014-030, Município de Bauru, Estado de São Paulo.

Cláusula 2ª - O sócio Halim Aidar Junior, possuidor de 6.233.500 cotas de capital da sociedade doa ao recém admitido sócio, Wenderson Alves Figueiredo, 500 (quinhentas) de suas cotas.

Cláusula 3ª O sócio Wenderson Alves Figueiredo exercerá a função de responsável técnico, desempenhando as suas atribuições e responsabilidades técnicas nas obras e serviços da empresa.

Cláusula 4ª - Com o ingresso do novo sócio à sociedade, o Capital de R\$ 11.300.000,00 (Onze milhões e trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 11.300.000.000 (onze milhões e trezentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e fica assim distribuído entre os sócios:



30 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTÓTIPO DE LETRAS TÍTULOS DE BAURUL - SP
DEMAIS MARIO CASTRO - TABOÃO
AUTENTICAÇÃO - Atestico a presente copia reprodutiva conforme ao original a qual apresentado em que data 16.
01 OUT. 2019
SELOS RECTOS - 2016
Lilian batista de silva
Henrique A. de Paula
Rosario Leal do Prado
Ademir dos Santos Filho
ABRIL, 4-2, TEL. 12.61.4935

SÓCIOS	Nº de cotas	Valor Total R\$
Halim Aidar Junior	6.233.000	R\$6.233.000,00
Gisèle F. Simão Aidar	5.066.500	R\$5.066.500,00
Wenderson Alves Figueiredo	500	R\$ 500,00
TOTAIS	11.300.000	RS11.300.000,00

Cláusula 5º As demais cláusulas não objeto desta alteração continuam a produzir seus efeitos, conforme consolidação.

Cláusula 6º - Os sócios, por unanimidade, resolvem **consolidar** o contrato social, tornando sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato de constituição e posteriores alterações, que não constem nesta consolidação, que passa a ter a seguinte redação:

H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LIMITADA.

CNPJ 44.991.685/0001-50 NIRE 35.200.881.298

CLÁUSULA I - A sociedade empresária atua sob o nome empresarial de **H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LIMITADA**, com Matriz estabelecida à Rodovia João Batista Cabral Reno km. 240 da Rodovia Bauru/Ipauçu, Bairro Samambaia Parque Residencial, CEP 17.018-001, no município de Bauru, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II - A sociedade iniciou suas atividades em 01/01/1964, e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA III - O Capital Social de R\$ 11.300.000,00 (Onze milhões e trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 11.300.000.000 (onze milhões e trezentos mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº de cotas	Valor Total R\$
Halim Aidar Junior	6.233.000	R\$6.233.000,00
Gisèle F. Simão Aidar	5.066.500	R\$5.066.500,00
Wenderson Alves Figueiredo	500	R\$ 500,00
TOTAIS	11.300.000	RS11.300.000,00

§ Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. A circled stamp is visible on the right side.



CLÁUSULA IV - Os ramos de atividade e objetos sociais da sociedade são:

<p>A. Estudo, pesquisa, projeto, direção, gerenciamento, coordenação, fiscalização, execução, conservação, operação e serviços técnicos de:</p>	
<p>A.1 - Demolição de edifícios e outras estruturas A.2 - Preparação de terrenos A.3 - Perfurações e execução de fundações destinadas à construção civil A.4 - Terraplenagem, outras movimentações de terra, pavimentação e serviços complementares A.5 - Sondagens destinadas à construção civil A.6 - Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos) A.7 - Edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços com todas suas obras complementares A.8 - Pintura para sinalização em vias urbanas, rodoviárias, aeroportos e outros A.9 - Grandes estruturas e obras de arte A.10 - Túneis A.11 - Obras de urbanização e paisagismo A.12 - Montagens e andaimes A.13 - Obras marítimas e fluviais A.14 - Obras de irrigação e drenagem A.15 - Construção de redes de água e esgoto A.16 - Construção de adutoras de água A.17 - Construção de interceptores de esgoto A.18 - Construção de reservatório de água A.19 - Obras peculiares ao saneamento básico, urbano e rural A.20 - Construção de estações de tratamento de água e esgoto A.21 - Construção de estações elevatórias de água e esgoto A.22 - Construção de redes de transportes por dutos A.23 - Perfuração e construção de poços de água A.24 - Outras obras de engenharia A.25 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica A.26 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica A.27 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</p>	<p>A.28 - Construção de estações e redes de telefonia e comunicação A.29 - Instalação e manutenção elétrica e edificações A.30 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás A.31 - Construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente A.32 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio A.33 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos A.34 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre A.35 - Instalação de anúncios A.36 - Obras de instalações e montagens industriais A.37 - Outras obras de instalações A.38 - Obras de alvenaria e reboco A.39 - Obras de acabamento em gesso e estuque A.40 - Impermeabilização em obras de engenharia civil A.41 - Serviços de pintura em edificações em geral A.42 - Instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, inclusive de esquadrias A.43 - Serviços de revestimentos e aplicação de resinas interiores e exteriores A.44 - Outras obras de acabamento de construção A.45 - Projetos arquitetônicos, de design de interiores, de decoração e de engenharia A.46 - Laudos Técnicos, certificações ambientais e elaboração de EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança e Viário) A.47 - Turismo e hotelaria, inclusive exploração A.48 - Desassoreamento e drenagem em geral A.49 - Redes e travessias pelo Método Não Destrutível - MND A.50 - Sistema de Radar fixo e móvel</p>
<p>B. Estudo, pesquisa, projeto, direção, gerenciamento, coordenação, fiscalização, execução, conservação operação e serviços técnicos de:</p>	
<p>B.1 - Plantio grama, arborização, ajardinamento e paisagismo B.2 - Áreas internas e externas de prédios, edifícios e condomínios, com aplicação ou não de produtos agrotóxicos, saneantes domissanitários e fitossanitários</p>	<p>B.3 - Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, varrição, limpeza e conservação de logradouros públicos B.4 - Construção, operação e manutenção de usinas de tratamento de resíduos sólidos (reciclagem/compostagem) B.5 - Vias urbanas, rodoviárias e aeroportos</p>

9 3

30 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DENOMINADOS MARIO CASTRO - Tabelado
 AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente a reprografia conforme ao original a que se refere o nº que lhe dá origem.
 SELOS RECORRIDOS POR VERBAS
 01 OUT. 2019
 Leticia Aparecida Sobrinho de Souza
 Lilian Bernardo da Silva
 Henrique
 Sato
 Santos Filho
 Irani Serrano
 118 - TEL. 3235-9999

AUTENTICAÇÃO
 128334
 AU0118AE0721400

C. Projeto, licenciamento ambiental, implantação, operação, e manutenção de aterros sanitários.
D. Execução de trabalhos topográficos e geodésicos.
E. Aluguel de máquinas, veículos e equipamentos de construção, demolição, pavimentação, terraplenagem e outros.
F. Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal e interestadual.
G. Fabricação de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) e de concreto usinado de cimento.
H. Extração e britagem de pedra e extração de areia.
I. Compra e venda de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), concreto usinado de cimento, pedra britada, areia, produtos e subprodutos de materiais reciclados, artefatos de cimento e materiais de construção em geral.
J. Operações portuárias marítimas e fluviais, incluindo transporte por navegação de carga e locação de embarcação sem tripulação.
K. Captação e tratamento de água e esgoto.
L. Pesquisa em geral.

CLÁUSULA V - A administração da sociedade, bem como a responsabilidade de assinar pela empresa, cabe ao sócio Halim Aidar Júnior, que individual e isoladamente responderá pela direção da sociedade, cabendo-lhe representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias; movimentar contas bancárias em nome da sociedade, emitir títulos cambiais e convencionar contratos de crédito e de penhor mercantil podendo oferecer bens móveis em garantias pignoratícias e bens imóveis em garantias hipotecárias; podendo representar a sociedade em todas as transações com terceiros, efetuando todos os atos de administração inerentes à sociedade, inclusive outorgando procurações com poderes específicos.

§ 1º - O sócio Wenderson Alves Figueiredo, portador do CREA-SP sob nº 5070180588, exercerá a função de responsável técnico, desempenhando as suas atribuições e responsabilidades técnicas nas obras e serviços da empresa.

§ 2º - É expressamente proibido aos sócios a concessão de avais, abonos, endossos ou semelhantes e o uso da denominação social em quaisquer documentos estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA VI - Para atendimento de suas despesas particulares o sócio que administra a sociedade poderá efetuar uma retirada a título de pró-labore mensal, a qual será definida e poderá ser alterada, mediante simples entendimento entre os sócios.

CLÁUSULA VII - Os lucros verificados nos balanços trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, poderão ser distribuídos desproporcionalmente às cotas de cada sócio ou levados à conta de lucros acumulados.

§ 1º - Com autorização expressa de todos os sócios, a empresa poderá em períodos menores, levantar balanço e demonstração de resultados intermediários.

§ 2º - Com autorização expressa de todos os sócios poderão ser distribuídos lucros por conta de períodos base ainda não encerrados, apurados em balanço intermediário.

§ 3º - Os prejuízos por ventura verificados serão mantidos em conta própria para amortização com lucros dos exercícios seguintes.

§ 4º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a circled signature on the right.

§ 5º – A distribuição dos lucros poderá ser realizada de forma desproporcional ou diferente do estabelecido na distribuição das cotas e do capital social, conforme disposição dos sócios, após lavratura de ata específica.

CLÁUSULA VIII - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua intenção de deixar a sociedade.

CLÁUSULA IX - Nenhum dos sócios poderá transferir, vender ou doar parte ou a totalidade de suas cotas a terceiros, sem o consentimento expresso dos outros sócios os quais terão direito de preferência na aquisição das mesmas, em igualdade de preço e condições.

CLÁUSULA X - Ocorrendo o falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Cabendo aos sócios remanescentes o levantamento de um balanço especial na data do falecimento. Os herdeiros do sócio falecido deverão manifestar seu interesse de ingressarem na sociedade dentro de 30 (trinta) dias e caso não haja interesse será apurado os haveres, e seu pagamento será efetuado da melhor forma que atenda as partes.

CLÁUSULA XI - Os nomes fantasia H. AIDAR e GISELE F. SIMÃO AIDAR poderão ser utilizados em conjunto ou separadamente em qualquer dos serviços prestados pela empresa.

CLÁUSULA XII - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica eleito o foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIII - Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelos dispositivos legais em vigor.

CLÁUSULA XIV - O presente contrato obriga seus contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA XV - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, da pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, devendo ser feito o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Bauru, 16 de maio de 2018.

HALIM AIDAR JUNIOR

WENDERSON ALVES FIGUEIREDO

30 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU - SP
DEFINIDAS MARIO CASTRO - Tabelão
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado de que dou fé

SELOS RECOLOCADOS POR: AIDAR
01 OUT. 2019
Leticia Aparecida dos Santos
Cristian Bernardo de Jesus
Henrique Kazuo Nishio
Renato Leal dos Santos Filho
Priscila Fabiana Baroni Sereno
PCA RODRIGUES DE ABREU, 4-20 - TEL: 235-8999

GISELE FERNANDA SIMÃO AIDAR



